

LEI Nº 179/2.001

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS**

José Felipe Rodrigues Cardoso
Oficial

Terezinha Teixeira Cardoso
Escrevente Juramentada

Rurópolis - Estado do Pará

**CRIA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS.**

O Prefeito Municipal de Rurópolis em Exercício, Sr **Milton Luiz Zanetti**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, é uma Autarquia Municipal, criada sob a égide dos preceitos legais descritos no artigo 37, inciso XIX da Constituição Federal, artigo 21 da Constituição do Estado do Pará e artigo 64 § 1º da Lei Orgânica do Município que tem como finalidade :

- I. A Administração Econômica da área patrimonial pertencente à Prefeitura Municipal de Rurópolis.
- II. Elaborar Projetos que visem o crescimento ordenado da Cidade de Rurópolis.
- III. Fomentar o desenvolvimento da atividade imobiliária no Município, e difundir junto às pessoas físicas e jurídicas linhas de créditos existentes juntos as Instituições Financeiras, destinadas ao financiamento deste seguimento da economia.
- IV. Planejar e coordenar o desenvolvimento das políticas habitacionais do Município, desenvolver junto às entidades estadual e federal, estudos, e, empreender esforços para obtenção de linhas de créditos, para seus financiamentos.
- V. Celebrar Convênios com a Prefeitura Municipal de Rurópolis e com outras entidades Estaduais e Federais e Iniciativas Privadas, para execução de obras de interesse comum, sempre sob a anuência da entidade matriz.



CAPITULO II DO PATRIMONIO

Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, é uma autarquia municipal, cujo patrimônio será constituído da área desmembrada do patrimônio pertencente à Prefeitura Municipal de Rurópolis, e incorporado ao patrimônio autárquico e dos bens imóveis e a área compreendida da Léngua Patrimonial transferida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por autorização desta Lei, a qual se efetivará por termo administrativo ou Escritura Pública, tomando-se esta necessária à transcrição no registro imobiliário competente.

Art. 3º - A transferência do patrimônio a que se refere o parágrafo anterior, ocorrerá, até trinta dias, contados da data da publicação desta Lei, nos termos prescritos no artigo 2º, última parte.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 4º - O Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, será administrado por um Presidente, nomeado pela entidade-matriz e demissível ad nutum.

Art. 5º - O Instituto terá um Conselho de Administração, formado por 03 (três) membros, de livre nomeação da entidade-matriz e terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será nomeado pela entidade-matriz, através de termo de nomeação, uma vez definido seus componentes.

Art. 6º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, quando convocado pelo Presidente, e extraordinariamente quando necessário, mediante requerimento de 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas em Ata, e em livro próprio, conforme prescrição no Estatuto da Entidade Autárquica.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA PATRIMONIAL

Art. 7º - Os bens imóveis e a área compreendida pela léngua patrimonial da cidade de Rurópolis, fica sob a administração do Instituto de Desenvolvimento de Rurópolis, sendo esta sua função precípua, sendo possível à incorporação desses bens ao patrimônio autárquico, quando transferidos por termo administrativo, pela administração-matriz.

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS**

José Felipe Rodrigues Cardoso
Oficial

Terezinha Teixeira Cardoso
Escrevente Juramentada

Rurópolis - Estado do Pará



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Pará

Art. 8º - A alienação do patrimônio imóvel transferido pela entidade criadora ao Instituto Autárquico, se efetivará através de venda direta aos interessados, e por livre convencionamento, se parcelado, que não ultrapasse o equivalente a 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - Em se tratando de bem imóvel residencial, preferencialmente será oportunizado a venda ao seu ocupante, reservando ao Instituto, o direito de efetivar a alienação do imóvel, a quem interessar, se não houver por parte do ocupante dentro do prazo de 30 (trinta) dias, interesse em propor junto ao Instituto a aquisição do imóvel.

§ 2º - Quando a venda ocorrer mediante parcelamento, a inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas, inibirá a retomada do imóvel alienado, e a imediata reintegração ao patrimônio do Instituto, salvo a liquidação da inadimplência no espaço de tempo de 48 horas, devidamente comprovado, e, adicionado ao pagamento no mesmo espaço de tempo das 02 (duas) parcelas subseqüentes, sob pena de perdimento os valores já efetuados, e que serão destinados um percentual definido pelo Estatuto ao Fundo de Construção de Logradouros Públicos, do Município de Rurópolis.

§ 3º - O Instituto elaborará planta, onde constará os valores de metros quadrados de terra nua e o valor de imóveis construídos, para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 9º - Os imóveis transferidos e incorporados ao patrimônio do Instituto de Desenvolvimento, serão alienados na forma estabelecida no parágrafo 2º, do art. 8º, cujos valores serão cotados em URM - Unidades de Referência do Município.

Art. 10º - Poderá o Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, doar área de seu patrimônio legalmente incorporado, quando o objetivo for a construção de obras públicas administrada pelo Executivo Municipal ou por Órgão da Administração Pública Estadual e Federal, com expressa autorização do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis não poderá doar área do seu patrimônio para a iniciativa privada ou para pessoas físicas, a não ser por venda direta ou através de leilão.

Art. 11º - Os recursos correspondentes às efetivações das vendas dos bens imóveis incorporados ao patrimônio do Instituto de Desenvolvimento do Município, serão destinados um percentual definido pelo Estatuto ao Fundo para Construção de Logradouros Públicos, ente público que mantém investimentos em programas sociais destinados as construções, mantido e administrado pela entidade-matriz





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP. 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Pará

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Até trinta dias após a nomeação do seu presidente, o Instituto de Desenvolvimento por imperativo legal, elaborará o seu Estatuto, para que a diretoria possa implantar suas diretrizes administrativas na forma estatutária.

Art. 13º - O Presidente do Instituto, terá vencimentos equivalente ao de Secretário Municipal, vedado quaisquer adicionais a títulos de comissões ou similares.

Art. 14º - O cargo de Conselheiro do Instituto de Desenvolvimento de Rurópolis, não será remunerado, sendo considerado serviços prestados de grande relevância ao Município de Rurópolis, o que servirá como título para efeitos de concursos do Município.

Art. 15º - Os casos omissos, não previstos nesta Lei e nem no Estatuto do Instituto, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 16º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 174.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, aos 05 dias do mês de Novembro de 2.001.


MILTON LUIZ ZANETTI
Prefeito Municipal em Exercício.

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS**

José Felipe Rodrigues Cardoso
Oficial

Terezinha Teixeira Cardoso
Escrevente Juramentada
Rurópolis - Estado do Pará

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje PARA REGISTRO

Protocolo nº 401 fls. 116 sob nº 2.480

Registrado sob nº 659 Livro 4.04 fls. 127

Rurópolis, 25 de FEVEREIRO de 2005.

Terezinha Cardoso Siqueira
Escrevente Juramentada

